Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008896-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A
Requerido: Maria Lucia Miranda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 66/67 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III "b" do CPC.

Informe o requerente, em 05 dias, se o acordo foi cumprido.

Fica consignado que em caso de inércia do requerente, será tido como cumprido o acordo e acarretará o arquivamento do feito em definitivo.

O veículo não foi bloqueado nos presentes autos, assim não há que se falar em desbloqueio do mesmo.

Sem custas finais.

Ocorrendo a hipótese supra, averbe-se a extinção e arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 08 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA